



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 21/12/16

Carla Luiza Perussatto
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2016

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA JEAN PYER VIVIAN EIRELI LTDA - EPP".

O **MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JEAN PYER VIVIAN EIRELI LTDA - EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.161.649/0001-70, estabelecida na Rua Sagrada Família, 353, Pavilhão A, Bairro Floresta, na cidade de Maravilha/SC, neste ato representada pelo proprietário JEAN PYER VIVIAN, brasileiro, convivente em união estável, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 058.020.639-47, portador da CI-RG nº. 4.906.295, residente e domiciliado na Rua Vitorino Salles Fagundes, 1007, Bairro Jardim America, na cidade de Maravilha/SC, doravante designada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de implementos agrícolas que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste Contrato, o fornecimento dos equipamentos agrícolas indicados abaixo:

ITEM	QTDE	EQUIPAMENTO
02	01	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE METÁLICA: com no mínimo 6 toneladas, capacidade de carga de 9,00 m3 de massa (silagem); acionamento por cilindro hidráulico com no mínimo 45° de basculagem; Tampa traseira com abertura lateral e com trava; Altura de base da plataforma de no mínimo 1,00m; Altura total da carreta de no mínimo 2,50m; Medidas mínimas da caçamba: 3,00m x 2,00m x 1,20m; Chapas laterais de no mínimo 2mm; Chapas do assoalho de no mínimo 2,5mm; chapa do chassi de no mínimo 6mm; Com cabeçalho móvel para acoplamento ao trator; Eixo da frente direcional; Freios no eixo dianteiro com lonas de freio; Eixo traseiro sistema tandem (duplo); Com sobre tampa na caçamba; Com aros, câmara e pneus tamanho 750 x 16 borrachudos novos; Equipamento novo entregue montado e em perfeitas condições de trabalho. Marca: LUMECO LMC6000D

1.2 Segue anexa a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.1 A entrega dos equipamentos objeto deste Contrato ocorrerá junto a Garagem do Município de Bozano, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento pelo CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

2.2 Verificada a inconformidade de algum componente, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

2.3 O transporte e as condições de acondicionamento dos equipamentos agrícolas até a entrega no local indicado são responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do Edital de Pregão, deste Contrato Administrativo, do Contrato de Repasse nº 1026.638-99 e do Convênio nº 820541, celebrado entre o Município de Bozano e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos equipamentos.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 Garantir os equipamentos contra defeitos de fabricação pelo período assinalado pelo fabricante.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde a **R\$ 15.700,00** (quinze mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	10	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
PROJETO/ ATIVIDADE	1.109	Aquisição de Equipamentos Agrícolas – Contrato nº 1026.638-99/2015 Fonte 1075 – Rec. OGU – MAPA/PRODESA
	1.109	Aquisição de Equipamentos Agrícolas – Contrato nº 1026.638-99/2015 Fonte 0001 – Rec. Livre
ELEMENTO DA DESPESA	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1 O pagamento dos equipamentos adquiridos será efetuado em até 30 dias, contados da sua entrega junto ao Município de Bozano e apresentação das notas fiscais eletrônicas, desde que ocorra a liberação dos recursos orçamentários pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA.

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Este Contrato vigorará pelo prazo determinado de 10 (dez) meses, tendo início na data de sua assinatura e ficará de pleno rescindido, sem obrigações para ambas as partes.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e não influencia na garantia dos equipamentos agrícolas.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 O presente contrato não sofrerá reajuste no preço, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

9.2 Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

10.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.2 Atraso injustificado na entrega dos equipamentos: multa de 5% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

10.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração

[Handwritten signatures]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato.

10.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 08/2016, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

13.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

14.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 08/2016, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto-Executivo Municipal nº 313/2010, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS


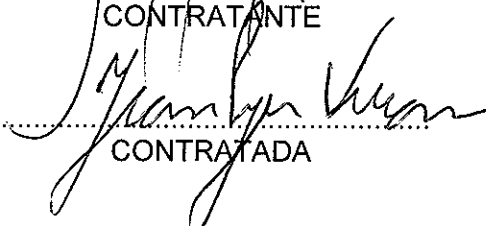
15.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo as especificações dos equipamentos, bem como o Edital de Pregão Presencial nº 08/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 08 de dezembro de 2016.


.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Luana Assami Hilami
Nome: 024.333.140-11
- 2) Gabrieli Bonfede
Nome: 011.897-550-17

Registre-se e Publique-se.

JEAN PYER VIVIAN EIRELI - EPP

AO MUNICÍPIO DE BOZANO/RS

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PESENCIAL nº 08/2016 PROCESSO nº 2016

Nome da Proponente: JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP

CNPJ: 06.161.649/0001-70 insc estadual: 254733964

Endereço: RUA SAGRADA FAMILIA Nº 353 BAIRRO FLORESTA
Maravilha SC

Telefone/Fax: (49) 3664-0410

E-mail: lumeco@mhnet.com.br

Responsável: JEAN PYER VIVIAN - Cargo: Gerente - CPF: 058.020.639-47

Conta Corrente: 100740-8

Ag. Nº: 3032

Banco: sicoob credial

Empresa JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP, CNPJ nº.06.161.649/0001-70 declara sob as penas da Lei que fornecerá o objeto da licitação com as seguintes características:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Marca MODELO	Valor Unitário (R\$)	Total do Lote
02	01	UN	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE METÁLICA: com no mínimo 6 toneladas, capacidade de carga de 9,00 m3 de massa (silagem); acionamento por cilindro hidráulico com no mínimo 45° de basculagem; Tampa traseira com abertura lateral e com trava; Altura de base da plataforma de no mínimo 1,00m; Altura total da carreta de no mínimo 2,50m; Medidas mínimas da caçamba: 3,00m x 2,00m x 1,20m; Chapas laterais de no mínimo 2mm; Chapas do assoalho de no mínimo 2,5mm; chapa do chassi de no mínimo 6mm; Com cabeçalho móvel para acoplamento ao trator; Eixo da frente direcional; Freios no eixo dianteiro com lonas de freio; Eixo traseiro sistema tandem (duplo); Com sobre tampa na caçamba; Com aros, câmara e pneus tamanho 750 x 16 borrachudos novos; Equipamento novo entregue montado e em perfeitas condições de trabalho.	LUMECO LMC600D	R\$15.700,00	R\$15.700,00
					TOTAL	R\$15.700,00

TOTAL DOS PRODUTOS- QUINZE MIL E SETECENTOS REAIS.

Prazo de Entrega: 30 DIAS APÓS ORDEM DE FORNECIMENTO OU CONFORME EDITAL.

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS OU CONFORME EDITAL.

GARANTIA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU CONFORME EDITAL.

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (SESSENTA) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

Declaramos para os devidos fins que o Preço Total está completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

Declaramos também que:

JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação. O PREÇO OFERTADO PERMANECERÁ FIXO E IRREAJUSTÁVEL

DEMAIS CONDIÇÕES: CONFORME EDITAL

O DEPARTAMENTO técnico responsável pelos equipamentos oferecidos ao município que prestara reposição de peças e também a garantia de todos os produtos ofertado será a própria empresa Jean pyer Vivian eireli epp pois a mesma esta localizada no município de maravilha SC. OU A PROPRIAA FABRICA POIS A MESMA ESTA LOCALIZADA NO MESMO MUNICIPIO.

O responsável será a pessoa de Jean pyer vivian

Email-lumeco@mhnet.com.br

Telefone(49)3664-0410

MARAVILHA, SC 07/12/2016

JEAN PYER VIVIAN
RG 4.906.295SSPSC
CPF-058.020.639-47
GERENTE

06.161.649/0001-70

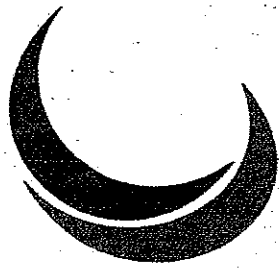
JEAN PYER VIVIAN EIRELI - EPP

Rua Sagrada Família, 353 - Pavilhão A - Bairro Floresta
Maravilha - SC
CEP 89874-000

0

01

Produzindo Qualidade



LUMECO
INDUSTRIAL

Vagão Forrageiro Dirigível

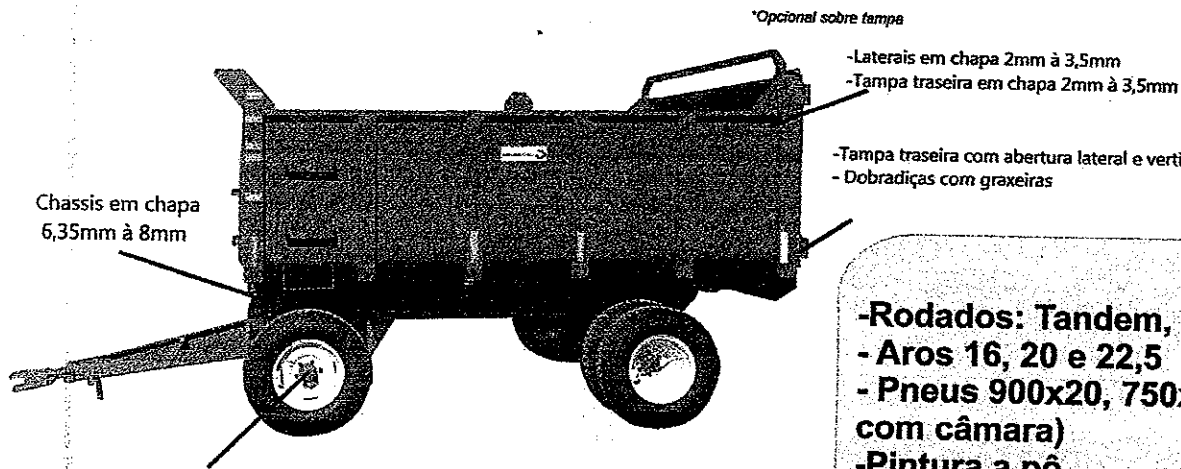


Modelos 4000, 6000 e 8000 T



lumeco@mhnet.com.br

Vagão Forrageiro



- *Opcional Eixo dirigível com freio (lonas)
- Cubo com seis furos com porca auto travante 15mm
 - Pontas de eixo com 60mm



- Rodados: Tandem, simples ou duplo
- Aros 16, 20 e 22,5
- Pneus 900x20, 750x16 (14 ou 16 lona com câmara)
- Pintura a pó
- Pé de apoio regulável e móvel
- Cabeçalho reforçado em chapa 3/4" com corrente de segurança e limitador de giro (movel)
- Escadas laterais e frontal
- Espera para sobre caixas com 20 à 30cm de altura em chapa 8 mm

- DIMENSÃO
LARGURA : 2,00 m
ALTURA: 1,2 m
COMPRIMENTO: 3 m
ALTURA DA BASE : 1m
ALTURA TOTAL: 2,50
9 m³ (Silagem)

*Garantia de 12 meses

Obs.: Fabricamos sob encomenda com características específicas para cada necessidade.



LUMECO
INDUSTRIAL

Rua Sagrada Família, 353 - Pavilhão 3 - Bairro Floresta

Cep 89.874-000 - MARAVILHA - Santa Catarina

Fone: (49) 3664-0410 - Cel.: (49) 8834-1328